**Colégio de Medicina Desportiva**

**Critérios de avaliação de candidaturas a Exame**

Para avaliação curricular de admissão a Provas para obtenção do título de especialista em Medicina Desportiva este colégio propõe que os candidatos devem preencher os seguintes requisitos:

1) Licenciatura e exercício da Medicina com mais de 6 anos;

2) Frequência com aprovação de curso de Pós Graduação ou mestrado em Medicina Desportiva reconhecido pela Ordem dos Médicos;

3) Prática diferenciada de Medicina Desportiva por período não inferior a quatro anos, envolvendo valências indicadas na Portaria n.º 302/2009, de 24 de Março;

4) Atividade científica e formativa sob a forma de trabalhos apresentados/publicados e/ou participação em reuniões ou estágios de índole científica no âmbito da Medicina Desportiva;

5) Experiência no acompanhamento médico de atletas/equipas devidamente atestada por médico diretamente relacionado/envolvido com as atividades documentadas.

**Apresentação de Candidatura**

O médico que se candidata a exame de especialidade à Ordem dos Médicos, ao abrigo do art. 124º, alínea b) do Estatuto da Ordem dos Médicos, deve dirigir-se à sua Secção Regional e entregar a seguinte documentação:

- Requerimento dirigido ao Conselho Nacional

- 7 exemplares do currículo (1 em suporte papel, 6 em suporte informático)

- Documentação comprovativa das afirmações contidas no currículo, incluindo certificação do título de especialista, caso exista, devidamente traduzida e legalizada[[1]](#footnote-1)

**MODELO DE REQUERIMENTO**

Ao Conselho Nacional

[NOME], médico com a cédula profissional n.º [CÉDULA], de nacionalidade [NACIONALIDADE], residente em [MORADA], vem requerer a V. Exas. a sua admissão às provas de exame ao título de especialista de [ESPECIALIDADE], ao abrigo da alínea b) do art. 124º[[2]](#footnote-2) do Estatuto da Ordem dos Médicos.

[LOCAL], [DATA]

Pede deferimento,

[ASSINATURA]

Documentos juntos:

□ 7 exemplares do currículo (1 exemplar em papel e 6 exemplares em suporte digital, formato word ou pdf)

□ Documentação comprovativa das afirmações contidas no currículo, incluindo certificação do título de especialista, caso exista, devidamente traduzida e legalizada[[3]](#footnote-3) (1 exemplar em papel e 6 em suporte digital, formato pdf)

□ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

□ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. **Formalidades de certificação dos documentos**

   1 - Os documentos emitidos por entidades estrangeiras deverão ser legalizados, mediante o reconhecimento de assinaturas efectuado por entidade consular ou diplomática portuguesa competente no país de emissão ou por colocação de apostilha, nos termos definidos na Convenção de Haia, de 5 de Outubro de 1961, salvo se existir norma que dispense a legalização.

   2 – Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução para português, devidamente certificada ou autenticada.

   3 – Salvo indicação em contrário e quando não sejam extraídas ou conferidas pelos funcionários da OM, as fotocópias dos documentos originais deverão ser certificadas. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Artigo 124.º**

   Requisitos para inscrição nos colégios de especialidade

   São inscritos nos colégios de especialidade os médicos que:

   (…)

   **b) Sejam aprovados em exame da especialidade realizado perante júri designado pela Ordem**;

   (…).  [↑](#footnote-ref-2)
3. **Formalidades de certificação dos documentos**

   1 - Os documentos emitidos por entidades estrangeiras deverão ser legalizados, mediante o reconhecimento de assinaturas efectuado por entidade consular ou diplomática portuguesa competente no país de emissão ou por colocação de apostilha, nos termos definidos na Convenção de Haia, de 5 de Outubro de 1961, salvo se existir norma que dispense a legalização.

   2 – Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução para português, devidamente certificada ou autenticada.

   3 – Salvo indicação em contrário e quando não sejam extraídas ou conferidas pelos funcionários da OM, as fotocópias dos documentos originais deverão ser certificadas. [↑](#footnote-ref-3)